A Comissão de Legislação, Justiça e Redação com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, aprovando o projeto de Lei Legislativo nº 032/2025, com emenda, apresentada a inclusa,

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°032/2025**

**SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego no Município de Campo Magro e dá outras providências.**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Magro, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, com a finalidade de estimular a inserção de jovens entre 16 e 24 anos no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

I – Reduzir o índice de desemprego juvenil no município;
II – Promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos jovens;
III – Incentivar empresas a oferecer oportunidades de primeiro emprego.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para:
I – Disponibilizar cursos de qualificação profissional gratuitos;
II – Criar cadastro de jovens interessados no primeiro emprego, vinculado à Agência do Trabalhador;
III – Estimular empresas a ofertarem vagas destinadas a este público, com reconhecimento público ou selo social.

**Art. 4º** As empresas participantes poderão receber:

I – Certificação simbólica de "Empresa Amiga do Jovem";
II – Prioridade na participação em eventos e feiras promovidos pelo município;
III – Divulgação especial nos canais oficiais da Prefeitura.

**Art. 5º** Para a execução desta lei, o Município, através da Agência do Trabalhador, poderá:
I. firmar parcerias com empresas participantes do Programa Jovem Aprendiz;
II. firmar parcerias com empresas que ofereçam vagas de emprego formal, para jovens sem experiência profissional prévia, nos moldes "trainee" ou similares;
III. firmar convênio com o Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná (CIEE/PR);
IV. firmar convênio com o Centro de Estágios do Governo do Estado do Paraná;
V. firmar convênio com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL;
VI. firmar convênio com instituições similares regulamentadas e outras que venham a substitui-las;

VII. firmar contrato com empresas que ofereçam vagas de estágio remunerado, via parceria com Instituições de Ensino Superior, mediante vínculo estudantil;
VIII. firmar contratos ou parcerias com outras empresas que se enquadrem no escopo desta lei.
Parágrafo único: Caberá ainda à Agência do Trabalhador do Municipio de Campo Magro:
I. divulgar as vagas de estágio, de primeiro emprego, de jovem aprendiz e similares, de forma clara e individualizada, destacando o público alvo, garantindo o fácil acesso em suas mídias sociais e consulta presencial;
II. criar o selo "amigo do jovem" e promover em eventos oficiais do Município com empresas que trata o este artigo;
encaminhar à sala do empreendedor, jovens que procurem orientação, para iniciar seu próprio empreendimento

**Art. 6º** A execução desta Lei poderá ser realizada com uso de recurso próprios, seja eles humanos, materiais ou plataformas já existentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Magro, 20 de agosto de 2025.

MARCELO MAYER
Presidente

ROBERTO LEAL
Relator

JOSELAINE MENEGUSSO
Membro